

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.082/2017

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sr^a Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa **VAN-MEX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.055.671/0001-50, estabelecida na Rua Marques de Caxias, nº 233, Centro - Niterói/RJ, neste ato representada por seu representante legal Sr. Amaury Luz Netto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 09.292.169-1 DETRAN/RJ e CPF nº 014.255.057-40, residente na cidade de São Gonçalo/RJ, **RESOLVE registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos à aquisição parcelada e futura de material de higiene e limpeza, conforme necessidade do almoxarifado do Departamento de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) integrante deste Edital, no Edital e seus anexos.

It.	Especificação do Objeto	Unid.	Qty	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$	Tratamento (cota)
5	Cera líquida - odorizada - incolor emulsionada e perfumada em galão de 5 litros cada	GL.	250	R\$ 21,00	R\$ 5.250,00	Exclusivo Art. 48, I, LC 123/06
17	Sabonete líquido galão de 5 litros	Unid.	50	R\$ 14,05	R\$ 702,50	Exclusivo Art. 48, I, LC 123/06
23	Vassoura de piaçava de boa qualidade, em leque, multiuso, resistente a água, ideal para lavar e esfregar os diversos tipos de superfícies, chapa de flandres nº 03, composta por prego, cola folha de flandres e piaçava, incluso cabo de madeira padrão de 150 cm resistente	Unid.	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00	Exclusivo Art. 48, I, LC 123/06
24	Copo descartável branco para café - 80 ml - cx c/ 2500 unidades	Cx.	40	R\$ 74,70	R\$ 2.988,00	Exclusivo Art. 48, I, LC 123/06
28	Vassourão tipo gari, 48 furos, tafulhos costurados em base de madeira, medindo 40 x 4,5 cm, com 18 cm de comprimento e cao de 150 cm	Unid.	300	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00	Exclusivo Art. 48, I, LC 123/06
Total Geral					R\$ 15.790,50	

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O Órgão participante será a Secretaria de Administração e de Recursos Humanos (Departamento de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio - DESUP).

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

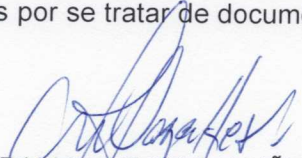
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

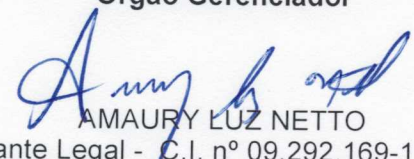
6.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.*****




IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador


AMAURY LUZ NETTO
Representante Legal - C.I. nº 09.292.169-1 DETRAN/RJ
VAN-MEX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP
Beneficiário

Anexo I à Ata de Registro de Preços nº 26/18

Condições Gerais de Fornecimento

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA CONFORME NECESSIDADE DO ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO, SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;
2. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços.
 - 2.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.
- 4. Das Especificações do Objeto:**
 - 4.1. Conforme consta no Termo de Referência e na ata de registro de preços.
- 5. São obrigações da futura contratada:**
 - 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 5.1.7. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
 - 5.1.8. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;
- 6. Obrigações da futura contratante:**
 - 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 6.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 6.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- 6.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 6.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.12. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;
- 6.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 6.14. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

7. Do Pagamento

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.
- 7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

7.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irredutível, independente de alteração nas condições econômicas.

8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

9. Condições do recebimento do objeto da licitação

9.1. As entregas deverão ser imediatas, conforme a necessidade, no seguinte endereço: Rua Washington Luís, nº 585 – Centro – Petrópolis/RJ – Almoxarifado Geral do Departamento de Suprimento, Serviços Gerais e Patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.2. O material será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. Disposições Gerais:

10.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

10.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

10.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

10.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta do Programa de Trabalho nº: 14.01.04.122.2011.2.035-3.3.90.30.00 (Red. 158), da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

14.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

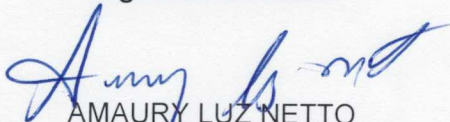
10.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****

Petrópolis, 17 de maio de 2018



IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador



AMAURY LUZ NETTO
Representante Legal - C.I. nº 09.292.169-1 DETRAN/RJ
VAN-MEX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP
Beneficiário

LEI Nº 7.663 de 23 de maio de 2018

Institui o "Dia Municipal dos Rodoviários" no município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Institui o "Dia Municipal dos Rodoviários" no Município de Petrópolis, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de maio de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DESPACHOS DO SR. PREFEITO Nº 019/2018

– Expediente do dia 23/05/2018

08574/2017 – Aprovo a presente Prestação de Contas, conforme Parecer da Controladoria Geral.

Em 23 de maio de 2018.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Chefe do DAAF/GAP

COORDENADORIA DA CASA DOS
CONSELHOS E APOIO ÀS COMISSÕES
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência de Petrópolis – CMPP no uso de suas atribuições, convoca os senhores titulares do Conselho, em sua ausência os suplentes, para reunião ordinária, no dia 29 de maio, terça-feira, às 10h, e 2ª chamada às 10h30, a ser realizada na sede à Rua Dr. Alencar Lima, 35, sala 311, Centro, Petrópolis/RJ, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da ata anterior.
- 2) Eleição de Presidente do CONFIS – art. 53, § 1º da Lei 7.353/2015.
- 3) Apresentação de Relatório, em cumprimento à Portaria nº 519/2011 do MPS.
- 4) Decisão de Recurso – Processo 418/2017.
- 5) Assuntos gerais.

Petrópolis, 11 de maio de 2018.

FERNANDO LEITE FORTES
Presidente do CMPP

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 13/18**

Procs. nº 6298/18, 10658/18, 405650/16, DEFERIDO, FAÇA-SE O EXPEDIENTE... Proc. nº 19364/18, PREJUDICADO... Procs. nºs. 17501/18, 27063/18, 22293/18, 22558/18, 22336/18, 6601/18, 10316/18, 11663/17, 27586/18, CERTIFIQUE-SE O QUE CONSTAR... Procs. nºs. 25108/18, 22802/18, 26391/18, 24114/18, 22390/18, AUTORIZO... Procs. nºs. 16566/13, 27298/18, 27294/18, DEFERIDO, CONFORME INFORMAÇÃO DE 15/05/2018 DA SED... Proc. nº 22296/14, ARQUIVE-SE CONFORME INFORMAÇÃO DE 15/05/2018 DA CPA – TURMA 02... Procs. nºs. 57147/17, 49013/17, 10198/18, 27003/17, 2396/17, 5901/17, 47384/17, 25585/18, ARQUIVE-SE... Procs. nºs. 21464/17, 45579/17, 6941/18, 3637/17, 18943/18, 3456/18, 3636/17, 49468/17, 11995/17, 49997/17, 31331/17, 41571/16, 1224/18, 3221/18, 51623/17, 2838/18, 19529/18, 49648/17, 7732/18, 50264/17, 18501/18, 3215/18, 18699/18,

8268/18, 7964/18, 30639/17, 48327/17, 8949/18, 6758/18, 6996/18, 12647/18, 8914/18, 49029/17, 12357/18, 50375/17, 1316/18, 18400/17, 2549/18, 20892/18, 8514/18, 31229/17, 48686/17, 4078/18, 4629/18, 7280/18, 6312/18, 11466/18, 48558/17, 11462/18, 15931/18, 12894/18, 8343/18, PROVIDENCIADO ARQUIVE-SE... Proc. nº 25282/18, DEFERIDO... Proc. nº 57082/17, PROCESSO 57.082/2017 – SADRH – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 – HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO, REALIZADA SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 4º, XXII DA LEI 10.520/02 E ART. 9º, III DO DECRETO MUNICIPAL 335/06. EM: 17/05/2018... Proc. nº. 19916/18, INDEFERIDO, CONFORME INFORMAÇÃO DE 04/05/18 DA SED E 15/05/18 DA PRG...

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

ANDREA SAMPAIO MACHADO
Departamento Administrativo e Financeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
PORTARIA 192 DE 22/06/2017 – TURMA 02

TERMO DE CITAÇÃO E INDICIAMENTO
PROCESSO 47.821/2017

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito e conforme análise dos documentos de instrução do feito administrativo, anexados no processo em epígrafe, a Comissão resolveu citar e indiciar o Sr. RUI CESAR PEREIRA, matrícula 18.471-3, por estar incurso nos artigos 209, II e III do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal de Petrópolis – Lei 6.946 de 04/04/2012 por abandono do cargo público e inassiduidade habitual, sendo um dever do servidor a assiduidade, pontualidade e principalmente responsabilidade no exercício da função pública municipal, devendo o referido servidor apresentar defesa e requerer provas no prazo de 10 (dez) dias, a partir do último dia de publicação deste Termo no DOM, de acordo com o art. 242, parágrafo 1º da Lei 6.946/12, sendo-lhe facultado ao ou seu defensor vista ao processo durante todo esse período, que poderá ser feita na secretaria desta Turma, no Centro Administrativo da Prefeitura de Petrópolis, na Av. Barão do Rio Branco nº 2.846 – DELCA. A defesa deve se basear nos fatos apontados na peça exordial, Termo de Declaração do servidor às fls. 29 e 30, folhas de ponto às fls. 34 e 35 e demais documentos de instrução do inquérito disciplinar.

ANA CRISTINA PASSOS CABRAL
Presidente da CPI Turma nº 2

PORTARIA Nº 138 de 24/01/2017 – TURMA 03

EDITAL DE CITAÇÃO E INDICIAMENTO
PROCESSO Nº 17.471/2017

Com base no artigo 242 § 1º da Lei 6946/12, fica citado e indiciado a servidora Claudia Filomena Vicente Silva, matrícula nº 17.109-3, a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste, DEFESA relativa aos fatos apontados no Processo Administrativo supra citado, por transgressão do dos artigos nº 192 inciso I e X, art. 215 e art. 216 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis.

Tal defesa deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, Turma nº 03, e apresentada a Secretária da Turma 03, no horário de 12h às 18h, à Av. Barão do Rio Branco, 2.846, Centro (Prédio do Centro Administrativo, 3º andar, DELCA), sendo-lhe facultado o direito de constituir Defensor e fazer vista do processo no local acima citado.

Petrópolis, 11 de maio de 2018.

OSWALDO ALBERTO FILHO
Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 201/2018
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 25/2018, livro F-66, fls. 77/78. Processo Administrativo nº 020542/2018. Termo de compromisso ambiental entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e LG ITAIPAVA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. O Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria. O COMPROMISSÁRIO se compromete a DOAR 05 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica. O prazo é de 60 dias a contar da assinatura do presente termo. Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 207/2018
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018

Processo: 57.082/2017 – Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 04/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA CONFORME NECESSIDADE DO ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO, SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Administração e de Recursos Humanos (DESUP). Beneficiário da Ata: VAN-MEX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.055.671/0001-50; Valor Estimado: R\$ 15.790,50. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do Objeto*	UN.	Qtd.	UN R\$	Total R\$
05	Cera líquida – marca: Corlex	GL	250	21,00	5.250,00
17	Sabonete líquido galão 5l – Marca: Topbel	UN	50	14,05	702,50
23	Vassoura de piaçava de boa qualidade	UN	500	6,80	3.400,00
	– Marca: Ipanema				
24	Copo descartável branco para café – 80 ml	CX	40	74,70	2.988,00
	– Marca: Copoplast				
28	Vassourão tipo garí – Marca: São João	UN	300	11,50	3.450,00

Observações: Itens 05, 17, 23, 24 e 28 – cota exclusiva.
(* demais especificações conforme Anexo I do Edital)

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 208/2018
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2018

Processo: 57.082/2017 – Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 04/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA CONFORME NECESSIDADE DO ALMOXARIFADO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO, SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Administração e de Recursos Humanos (DESUP). Beneficiário da Ata: VILSON DA SILVA BRUM, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 11.038.785/0001-08; Valor Estimado: R\$ 15.933,50. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do Objeto*	UN.	Qtd.	UN R\$	Total R\$
2	Balde plástico (pvc) 10l – Marca: Argplast	UN	80	2,60	208,00
3	Balde plástico (pvc) 20l – Marca: Argplast	UN	60	7,00	420,00
4	Brilha móveis com 200 ml – Marca: Worker	UN	100	2,35	235,00
6	Álcool gel 70% frasco de mínimo 500 ml	UN	1000	4,10	4.100,00
	– Marca: Itajá				
8	Desodorante sanitário (pedra mínimo 25 g)	UN	1500	0,79	1.185,00
	– Marca: Sany				
10	Espanja dupla face – Marca: Brasileira	UN	1000	0,45	450,00